



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 260/2023

Pontão (RS), 24 de outubro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos reencaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 050/2022**, que acrescenta o parágrafo 6º no artigo 33 – que trata das férias - da Lei Complementar n. 001-2001 Plano de Carreira do Magistério.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

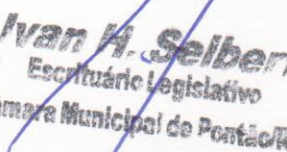

VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Mauro Marcello
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 24/10/2023


Ivan H. Selbert
Escriturário Legislativo
Câmara Municipal de Pontão/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Acrescenta o parágrafo 6º no artigo 33 da Lei Complementar n.
001-2001 Plano de Carreira do Magistério

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo 6º no artigo 33 da Lei Complementar n. 001-2001:

§ 6º - As férias dos/as professores/as poderão ser concedidas e fracionadas em até dois períodos, sendo um de 30 (trinta) dias e outro de 15 (dias), sendo que neste caso o pagamento das férias acrescido do terço constitucional referente ao período de concessão será realizado até dois dias antes do início do gozo das mesmas.

Art. 2º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente projeto visa acrescentar o parágrafo 6º no artigo 33 da Lei Complementar n. 001-2001 Plano de Carreira do Magistério, que atualmente possui a seguinte redação:

Art. 33 - O profissional de educação, a cada período de 12 (doze) meses de efetivo serviço no Município, terá direito ao gozo de férias remuneradas, na seguinte proporção: I - de 45 (quarenta e cinco) dias quando em função docente e 30 (trinta) dias nas demais funções, quando possuir até 05 (cinco) faltas injustificadas ao serviço, no período aquisitivo; II - de 30 (trinta) dias quando em função docente e 24 (vinte e quatro) dias nas demais funções, quando possuir de 05 (cinco) a 08 (oito) faltas injustificadas ao serviço, no período aquisitivo; III - de 24 (vinte e quatro) dias quando em função docente e 18 (dezoito) dias nas demais funções, quando possuir de 08 (seis) a 12 (doze) faltas injustificadas ao serviço, no período aquisitivo; IV - de 18 (dezoito) dias quando em função docente e 12 (doze) dias nas demais funções, quando possuir de 12 (doze) a 18 (dezoito) faltas injustificadas ao serviço, no período aquisitivo; V - de 12 (doze) dias quando em função docente e 08 (oito) dias nas demais funções, quando possuir mais de 18 (dezoito) faltas injustificadas ao serviço, no período aquisitivo.

§ 1º - As gratificações adicionais serão computadas na razão de 1/12 (um doze avos) de seu valor, por mês em que foi percebida no respectivo ano.

§ 2º - A remuneração das férias será acrescida de 1/3 (um terço) do valor da remuneração do servidor.

§ 3º - As férias dos profissionais da educação coincidirão com o período do recesso escolar.

§ 4º - Não terá direito à férias o servidor que, o curso do período aquisitivo tiver gozado qualquer espécie de licença, por mais de 06 (seis) meses, embora descontínuos, ou ainda, licença interesse por mais de 30 (trinta dias).

§ 5º - Iniciar-se-á a contagem de novo período aquisitivo quando o servidor retomar das licenças de que tratam o § 4º deste artigo.

Atualmente as férias dos/as professoras/es de 45 dias são concedidas e pagas, junto com o terço constitucional, na folha de pagamento do mês de dezembro, de modo que naquele mês ocorre o pagamento de 30 dias de salário, mais 45 dias de férias, mais 1/3. Em razão deste pagamento, os/as professores/as ficam sem vencimentos no mês de janeiro e no final do mês de fevereiro recebem apenas 15 dias do recesso escolar. Esta situação tem gerado descontentamento da classe por causa da incidência de IRPF neste mês, o qual somente é restituído um ano depois.

A categoria também está descontente com o tempo que ficam sem pagamento de salário (60 dias) e com os transtornos para os/as servidores/as que possuem empréstimo consignado.

VUA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

A autorização legal para parcelamento das férias permitirá a concessão de apenas 30 dias de férias após o término do ano letivo, os quais seriam pagos junto com a folha de dezembro; e posteriormente, a concessão de outros 15 dias no mês de fevereiro, de forma que o valor das mesmas seria pago no início de fevereiro.

Pelo exposto, esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.


VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal